

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000067/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/01/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR065437/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.103619/2021-74  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/01/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). DEISE LOPES DE CARVALHO;

E

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA, CNPJ n. 05.043.119/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TÉCNICOS INDUSTRIAIS**, com abrangência territorial em **MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial mínimo praticado não poderá ser inferior a R\$ 1.232,00 (Hum mil, duzentos e trinta e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O piso salarial fixado no “caput” desta cláusula vigorará a partir de 1º de Outubro de 2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial estabelecido é para remunerar a jornada mensal de 220 horas e/ou 180 horas.

## **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá em 01 de outubro de 2020, um reajuste salarial na ordem de 5,0% (Cinco por cento) aplicado sobre os salários de 30/09/2020.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos em uma única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação do serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 horas até as 05h do dia seguinte (art. 73 §2º, da CLT). Convencionam-se as partes que tal trabalho, conforme acima definido, será remunerado com percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, conforme dispõe a CLT.

As horas de trabalho prestadas após as 05:00h não configuram “prorrogação de trabalho noturno”.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Participação no Resultado Líquido constitui o incentivo de curto prazo vinculado ao atingimento de metas coletivas e individuais e de resultados econômicos e financeiros da empresa, pago aos empregados efetivos e trainee´s da CAMPO FERTILIDADE. A *participação no resultado líquido - PRL* será apurada conforme equação descrita abaixo:

Onde: *PRL* = Participação no resultado líquido; *FLR* = Faturamento Líquido Realizado (antes da incidência de IR e CSLL); *FLP* = Faturamento Líquido Projetado (antes da incidência de IR e CSLL); *FBP* = Faturamento Bruto Projetado; *INDPp* = Inadimplência Projetada; *INDPr* = Inadimplência Realizada.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Os funcionários efetivos e trainee's com contratos vigentes em 31/12/2019 farão jus ao recebimento do valor da Participação no Resultado Líquido, referente ao período de apuração compreendido entre 01/01/2019 e 31/12/2019, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não estão incluídos na Participação dos resultados os menores aprendizes (Jovens Aprendizes), os estagiários, os trabalhadores avulsos, autônomos e temporários, os terceiros e seus empregados, os funcionários que solicitarem demissão durante o período de apuração, os funcionários que foram dispensados por justa causa. Para os empregados da empresa em gozo de licença não remunerada e auxílio doença por período superior a 60 dias, a Participação nos Resultados será proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados no ano de 2019.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Participação nos resultados será paga após a apuração e aprovação do Balanço Patrimonial Exercício 2019 e será atribuída individualmente na proporcionalidade dos salários nominais (salário base + gratificação) de cada colaborador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para o recebimento da participação nos resultados, os ex-funcionários desligados sem justa causa deverão procurar o Departamento de Recursos Humanos a partir do dia 01 de julho de 2020, para que seja marcada a data e calculado o valor a ser pago proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado. Tal pagamento fica condicionado à apuração do Balanço Patrimonial Exercício 2019.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - LANCHE**

A empresa concederá para seus funcionários lanche no período da tarde, limitando o prazo para sua realização em 15 minutos.

### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de novembro/2020 a empresa concederá a todos os funcionários ativos o vale alimentação no valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), de onde será descontado do funcionário o percentual de 10% do valor a título de custeio do benefício. Os funcionários com contrato de trabalho suspenso não receberão o vale alimentação durante o período de afastamento.

Excepcionalmente em dezembro/2020 a CAMPO vai fornecer aos seus funcionários uma ajuda de custo no valor de R\$ 250,00, onde tal recurso será creditado no seu cartão alimentação.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE – Na forma da Lei 7.418/87, caso o funcionário que estiver ativo tenha interesse, a empresa concederá aos seus empregados vale transporte, todavia, restringindo-se a participação do empregado no custo em 6% (seis por cento) do seu salário, conforme previsto no artigo 10 do Decreto 95.247/87, sem que tenha caráter de complementação salarial.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A CAMPO disponibiliza aos funcionários interessados com contrato de trabalho prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano odontológico empresarial com cobertura em todo território nacional, onde será descontado do funcionário o percentual de 50% do valor da mensalidade a título de custeio do benefício.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

A empresa tem à disposição dos funcionários com contrato de trabalho com prazo indeterminado, e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), o plano cooperativo empresarial básico de assistência médica com cobertura em todo o Estado de Minas Gerais. As despesas da coparticipação referentes à utilização dos procedimentos no plano de saúde serão descontadas mensalmente em folha de pagamento.

A empresa subsidiará parte valor do plano de saúde do empregado (e seus dependentes) de acordo com a faixa salarial definida na tabela abaixo. O valor correspondente à parcela devida ao empregado será descontado mensalmente em folha de pagamento.

Faixa Salarial (Valor R\$)	Subsídio da empresa	Parcela do empregado
	%	%
Até R\$ 1353,00	90	10
De R\$1354,00 à R\$2170,00	85	15
De R\$2171,00 à R\$3250,00	80	20
De R\$3251,00 à R\$4339,00	75	25
De R\$4340,00 à R\$5419,00	70	30
De R\$5420,00 à R\$6501,00	65	35
De R\$6502,00 à R\$8667,00	60	40
De R\$8668,00 em diante	50	50

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

A empresa possui seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais para todos seus empregados, onde ela subsidiará uma parte do seguro e o restante será descontado em folha de pagamento, conforme a mesma tabela prevista no parágrafo anterior.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS**

Em caso de dano causado pelo empregado, por culpa (imperícia, imprudência ou negligência), no exercício de sua função e/ou manuseio de equipamento de trabalho, fica permitido a empregadora o desconto correspondente, nos termos do artigo 462 da CLT, inclusive multas de trânsito e franquias decorrente de Contrato de Seguro, em caso de sinistro em veículo conduzido pelo empregado, nos termos do artigo 462 da CLT.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa possui o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, no qual são creditadas ou debitadas as horas trabalhadas a maior e a menor, respectivamente, em relação a jornada semanal de 44 horas. As horas positivas poderão ser compensadas no prazo de até 12 (doze) meses após o mês da prestação da hora trabalhada, com reduções de jornada e/ou folgas compensatórias e as horas negativas serão descontadas em folha de pagamento após o fechamento do banco de horas anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo de 12 meses após o mês da prestação da hora trabalhada não tiverem sido compensadas em folgas, essas horas deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá incidência de adicional por hora extra decorrente de deslocamentos em viagens a serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será controlada através de registro da digital no relógio de ponto, papeleta de controle interno da empresa ou controle de ponto pelo aplicativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregadora adota a jornada de 40 horas semanais (segunda à sexta) e a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, já incluído o descanso semanal remunerado. Nesta última a jornada de trabalho semanal poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira ou segunda a sábado, onde esta última trabalha-se 08 horas diárias de segunda a sexta e 04 horas ao sábado

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se por liberalidade da empregadora o empregado vier a cumprir jornada semanal inferior a 44 (quarenta e quatro) horas, tal fato não o desobrigará de executar a jornada legal semanal de 44 horas quando necessário ou determinado pela empresa empregadora, sem qualquer ônus para a mesma, por tratar-se da jornada contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá também, ser instituída, a critério da CAMPO FERTILIDADE a jornada de 12 horas x 36 horas. Tal jornada terá duração de 12 (doze) horas de trabalho, com intervalo de 1 hora, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ou outro turno de revezamento desde que não a carga horária semanal seja de 44 horas. Fica expressamente estabelecido que as horas compreendidas entre a 8ª (oitava) e 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras.

PARÁGRAGO QUARTO: Fica estabelecido os horários de trabalho da empresa conforme quadro abaixo:

<b>Turnos</b>	<b>Horário de trabalho</b>	<b>Intervalo</b>
ADM 1	Segunda a sexta: 07:00 às 17:00h e sábado das 08h as 12hs	12 às 14:00hs
ADM 2	Segunda a quinta: 07:00hs às 17:00hs Sexta-feira: das 07:00hs às 16:00hs	12 às 13hs
ADM 3	Segunda a quinta: 07:00hs às 17:00hs Sexta-feira: das 07:00hs às 16:00hs	Segunda a quinta: 12hs às 14hs. Sexta-feira: 12hs às 13hs
ADM 4	Segunda a sexta: das 07hs às 17hs	Segunda a quinta: 12hs às 13hs Sexta: 12hs às 14hs
ADM 5	Segunda a quinta: das 07:30 às 17:30hs Sexta-feira: das 07:30 às 16:30hs	12 às 13hs
ADM 6	Segunda a quinta: das 08:00hs às 18:00hs	12 às 13hs

	Sexta-feira: das 08:00 às 17:00hs	
ADM 7 (30 horas)	Segunda a sexta: das 07hs às 13hs	–
Produção 1 (44 horas)	12:12 às 22:00hs	17:00 às 18:00 hs
Produção 2 (44 horas)	21:05 às 06:00hs	01:00 às 02:00 hs
Produção 3 (44 horas)	14:12 às 00:00hs	18:00 às 19:00hs
Produção 4 (44 horas)	16:12 às 02:00hs	21:00 às 22hs
Produção 5 (44 horas)	18:00 às 03:24 hs	23:00 às 00:00hs
Produção 5 (44 horas)	Segunda a quinta: 06:00hs as 16:00hs.  Sexta-feira: das 06:00hs as 15:00hs	12:00 às 13:00hs
Turno 1 - Diurno (12x36)	06:00 às 18:00 hs	12:00 às 13:00 hs
Turno 2 - Noturno (12x36)	18:00 às 06:00 hs	23:00 às 00:00 hs
Turno 3 – (Diurno 2x2)	Trabalha 2 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 2 dias seguidos	12:00 às 13:00hs
Turno 4 – (Diurno 3x3)	Trabalha 3 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 3 dias seguidos	12:00 às 13:00hs
Turno 5 – (Noturno 2x2)	Trabalha 2 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 2 dias seguidos	23hs às 00hs
Turno 6 – (Noturno 3x3)	Trabalha 3 dias seguidos (durante 11 horas) e folga 3 dias seguidos	23hs às 00hs
Coleta 1	Segunda a quinta: 07hs às 17hs e Sexta das 07 as 16hs	11hs às 12hs
Coleta 2	07:30 hs às 17:18 hs	12 hs às 13 hs

PARÁGRAFO QUINTO: Conforme previsto no Art 611-A da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, os empregados que exercem atividades externas, poderão ter o controle de frequência por meio de papeleta de controle interno da empresa. Para os funcionários das filiais ou que exercem atividades externas, a jornada será controlada através de papeleta de controle interno da empresa ou o empregador poderá adotar um sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, onde registrarão seu ponto através de um aplicativo instalado em celular, tablet, notebook ou desktop.”

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa poderá adotar o ponto por exceção que é isentar o empregado de registrar a jornada os horários de entrada e saída e apenas anotar situações excepcionais como faltas, atrasos, licenças, horas extras, etc. Os empregados não “batem o ponto” diariamente, apenas registram as situações excepcionais de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Mediante esse acordo coletivo fica a empresa autorizada flexibilizar o horário de trabalho com compensação de banco de horas e/ou prorrogar a jornada diária de trabalho, inclusive aos sábados, para compensar “dias-ponte” que antecedem ou sucedem feriados legais e tal fato não será configurado como horas extraordinárias.

Segue abaixo o calendário dos feriados previstos, os dias de trabalho que serão suprimidos considerados como “recesso ou dias ponte” e em consequência a compensação dessas datas para o ano de 2019:

<b>CALENDÁRIO DE FERIADOS E RECESSOS – ANO 2021</b>		
<b>Datas</b>	<b>Comemoração</b>	<b>Sugestão de Compensação</b>
Dia 01/01 (sexta-feira)	Feriado: Confraternização Universal	Feriado
Dia 15/02 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/02/21 à 28/02/2021.
Dia 16/02 (terça-feira)	Feriado: Carnaval	Feriado
Dia 02/04 (sexta-feira)	Feriado: Paixão de Cristo	Feriado
Dia 21/04 (quarta-feira)	Feriado: Tiradentes	A folga desse feriado será dia 23/04/2021.
Dia 01/05 (sábado)	Dia do trabalhador	Feriado
Dia 03/06 (quinta-feira)	Feriado: Corpus Christi	A folga desse feriado será dia 04/06/2021.
Dia 13/06 (domingo)	Feriado Municipal: Padroeiro da cidade	Feriado
Dia 07/09 (terça-feira)	Feriado: Independência do Brasil	A folga desse feriado será dia 06/09/2021.
Dia 11/10 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/10/2021 à 31/10/2021
Dia 12/10 (terça-feira)	Feriado: Nossa Sra. Aparecida	Feriado
Dia 20/10 (quarta-feira)	Feriado: Aniversário da cidade	A folga desse feriado será dia 22/10/2021
Dia 31/10 (domingo)	Feriado Municipal: Reforma Protestante	Feriado
Dia 01/11 (segunda-feira)	Dia ponte	A compensação em banco de horas será realizada no período de 01/11/2021 à 30/11/2021
Dia 02/11 (terça-feira)	Feriado: Finados	Feriado
Dia 15/11 (segunda-feira)	Feriado: Proclamação da república	Feriado
Dia 25/12 (sexta-feira)	Feriado: Natal	Feriado

PARÁGRAFO OITAVO: Fica definido que o recesso de natal para todos os funcionários será do dia 24/12/2021 a 26/12/2021 e o recesso de ano novo para todos os funcionários fica definido que será do dia 31/12/2021 a 02/01/2022. Fica salientado que as horas negativas geradas nos dias 24/12 e 31/12 serão debitadas no banco de horas de cada funcionário.



A critério da necessidade da empresa as datas do recesso do fim de ano poderão sofrer alterações.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS**

A empresa irá considerar na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho como faltas justificadas ao serviço:

- 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica declarado em imposto de renda;
- 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- 5 (cinco) dias, para paternidade em caso de nascimento de filho (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data de nascimento;
- atestado médico, porém o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil e a ausência deverá ser comunicada imediatamente ao gestor imediato ou ao RH da empresa;

### **Férias e Licenças**

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

**LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO:** Em casos excepcionais e mediante aprovação prévia, exclusiva e expressa do empregador, o funcionário poderá solicitar a licença não-remunerada mediante a suspensão do contrato de trabalho para tratar de interesses particulares. O contrato de trabalho ficará com todos os seus efeitos suspensos, sem remuneração, sem contagem de tempo de serviço e sem incidência de encargos durante todo o período solicitado.

Parágrafo único: A licença deverá ser solicitada pelo funcionário mediante requerimento feito a próprio punho com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da licença, o documento deverá especificar a data de início e término da licença.

Ao final do período, o funcionário deverá retornar às suas atividades laborativas no primeiro dia útil após o término da licença.

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

LICENÇA MATERNIDADE: Fica assegurada à funcionária gestante a licença maternidade sempre limitada a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto em lei.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EPI**

A empresa fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme necessidade de cada função.

Cabe ao empregado utilizar obrigatoriamente o equipamento de proteção exclusivamente quando em serviço, zelando pela conservação por se tratar de instrumento de trabalho de propriedade da empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORU**

O Foro competente para dirimir dúvidas do presente Acordo é o de da Justiça de Trabalho da cidade de Paracatu – MG.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia do Regional do Trabalho para efeito de registro, depósito e arquivamento na forma do disposto do artigo 613, consolidado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - TRT**

A empresa se obriga a proceder, quando for o caso a Termo de Responsabilidade Técnica, exigida pela lei 13639/2018, bem como efetuar o recolhimento deste TRT nos moldes do disposto na referida lei.

**NILSON DA SILVA ROCHA**  
Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

DEISE LOPES DE CARVALHO

Vice-Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC - MG

GERALDO JANIO EUGENIO DE OLIVEIRA LIMA

Diretor

CAMPO FERTILIDADE DO SOLO E NUTRICAÇÃO VEGETAL LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.